



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 074/2023/SCG
PARECER Nº 002/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E DESFRUTIFICAÇÃO, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DOS CORTES, NA SEDE E NOS ANEXOS II E III**, solicitada pelo Departamento de Administração,

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Solicitação – Departamento de Administração;
- 2) Despacho – SCG;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para a aquisição pretendida:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ LAPODAÇÕES DA TERRA LTDA – ME, CNPJ Nº 45.956.302/0001-76, no valor global de R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais);
 - ✓ L & K PAISAGISMO, CNPJ Nº 45.964.470/0001-03, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
 - ✓ ENGEMAIA & CIA LTDA, CNPJ Nº 00.449.936/0001-02, com o valor global de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais);
- 5) Resolução Nº 326/2022 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Dotação Orçamentária;
- 7) Documentação da empresa **LAPODAÇÕES DA TERRA LTDA – ME, CNPJ Nº 45.956.302/0001-76:**
- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ – PE;
 - c) Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.39.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Anteriormente, a empresa **EVERALDO FERREIRA DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHOS – ME, CNPJ Nº 00.392.351/0001-95**, encaminhou Proposta de Preços no valor global de **R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais)**, que resultou no menor preço apresentado, dentre outros, razão pela qual, foi encaminhado o Processo para emissão de empenho.

No entanto, dita empresa estava com cadastro irregular, que não permite a emissão de empenho.

Outrossim, foi apresentada Proposta de preços de outra empresa, do mesmo dono, com o mesmo valor: **LAPODAÇÕES DA TERRA LTDA – ME, CNPJ Nº 45.956.302/0001-76**.

V – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **LAPODAÇÕES DA TERRA LTDA – ME, CNPJ Nº 45.956.302/0001-76**, no valor global de **R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPREZA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E DESFRUTIFICAÇÃO, COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DOS CORTES, NA SEDE E NOS ANEXOS II E III**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 09 de março de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Assinado digitalmente por
LUCIA DE FATIMA DA
GRANJA DOS SANTOS
Data: 09/03/2023 10:41



Assinado digitalmente
por AILSON JOSE DE
ALCANTARA
Data: 09/03/2023 10:49

